



MUNICÍPIO DE SAPUCAÍ-MIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.026.005/0001-59

DECRETO Nº 1449/2013

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO LOCAL E CONSTITUIÇÃO DE GRUPO DE ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
QUADRO DE AVISOS DO PAÇO
MUNICIPAL EM: 27/09/13
CONFORME LEI MUNICIPAL 945/2007

Jefferson Benedito Rennó, Prefeito Municipal de Sapucaí-Mirim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade da criação e constituição de Grupo de Trabalho Local para acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do Termo de Cooperação Técnica, formalizado entre o município e a Fundação Agência das Bacias PCJ, em 24/07/2013, tendo por objeto a conjugação dos participantes para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em consonância às normas dos artigos nº 47, Capítulo VIII da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e Artigo 8º, Capítulo III da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados o Grupo de Acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e o Grupo de Trabalho Local responsáveis pela elaboração da Política Pública e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º - O Grupo de Acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, composto pela Fundação Agência das Bacias PCJ e pelas empresas responsáveis pela elaboração dos Planos, deverá elaborar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública supracitada e dos respectivos Planos, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e terá a seguinte composição:



MUNICÍPIO DE SAPUCAÍ-MIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.026.005/0001-59

I – Assessoria de Gabinete do Prefeito:

- a) Geovane Rodolfo Pereira Diógenes;
- b) Elaine Cristina dos Santos;

II – Companhia de Saneamento de Minas Gerais:

- a) Carlos Alberto de Faria;
- b) Walter Caixeta;

III – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Claudney José de Oliveira;
- b) Selma Aparecida Pupio;

IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio

Ambiente:

- a) Benedito Borges Ribeiro;
- b) Antônio Nogueira Bustamante;

V – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Diva Maria Teixeira;
- b) Maria José Moliterno;

VI – Secretaria Municipal de Obras:

- a) Manoel Antônio Trindade;
- b) Daniel Domiciano Pereira;

VIII – Associações, Organizações da Sociedade Civil relacionados:

- a) Franciele Aparecida Pedro;
- b) Luiz Antônio Dias;

Art. 4º - A Coordenação dos trabalhos do Grupo de Trabalho Local, será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente, a qual deverá designar responsáveis para o fornecimento e organização dos dados relativos aos temas água, esgoto, drenagem e resíduos, constantes do Plano de Gestão Integrada.



MUNICÍPIO DE SAPUCAÍ-MIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.026.005/0001-59

Art. 5º - Os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho Local implicam na obrigação dos membros em:

I - Avaliarem, discutirem e proporem alterações sobre todas as etapas de desenvolvimento dos trabalhos a contar de seu início;

II - Atuarem junto ao Grupo de Acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e a Empresa responsável pela elaboração do referido plano, até a sua aprovação pelo Legislativo Municipal;

III - Representarem diretamente ao Prefeito Municipal, quando da constatação de procedimentos que contrariem as normas legais de elaboração e instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e do convenio acima citado.

Art. 5º - As funções dos membros do grupo de trabalho não serão remuneradas, contudo consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE,

Paço Municipal Prefeito José Benedito Rennó, 27 de setembro de 2013.


Jefferson Benedito Rennó

PREFEITO MUNICIPAL